



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/493

Ituiutaba, 06 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

**Assunto: Encaminha Mensagem n.º 168.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 168/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Câmara Municipal de Ituiutaba.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:006  
09135686  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma  
digital por LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.12.06  
11:26:33 -03'00'

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 168/2024

Ituiutaba, 06 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do município. A medida destina-se a cobrir despesas relacionadas à indenização de uma servidora da Câmara Municipal, decorrente de acidente de trabalho.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 23.153, de 08 de novembro de 2024.

A abertura de crédito adicional especial torna-se necessária devido à ausência de dotação orçamentária específica para atender a este tipo de despesa no orçamento originalmente aprovado. A medida busca adequar a execução financeira às demandas emergentes, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade e da transparência fiscal.

O pagamento da indenização reflete o compromisso do município com a proteção dos direitos trabalhistas e com a valorização do servidor público, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, previstos no art. 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal.

É importante destacar que a indenização a ser custeada é uma obrigação legal decorrente de acidente de trabalho, conforme legislação trabalhista e previdenciária, e sua regularização demonstra o respeito das garantias a servidora, ao mesmo tempo em que preserva a imagem e a responsabilidade da Administração Pública Municipal.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de cumprimento das obrigações legais do município, submetemos o presente Projeto de Lei à avaliação desta Casa Legislativa, confiantes na sua aprovação.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,

LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
35686

Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.12.06  
11:27:14 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

*Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Câmara Municipal de Ituiutaba.*

CM 1387/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a Câmara Municipal de Ituiutaba a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, para acobertar as despesas destinada a indenização de servidora municipal, em decorrência de acidente de trabalho:

I – 2.0002 – 01.031.001 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

**Art. 2º** Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada através de Decreto.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de dezembro de 2024.

LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:006  
09135686  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.12.06 11:27:25 -03'00'



**MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba  
Capa de Processo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 23513 / 2024

Data de Abertura: 08/11/2024 16:59:24

Contribuinte: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL ITUIUTABA

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFÍCIO Nº005/2024

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO**

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO PEDRO GONÇALVES FERREIRA

01



**CÂMARA**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**Trabalho e Experiência.**

Via  
Câmara

Ofício n.º 005/2024 /Dep. Contábil/Câmara.

Ituiutaba, 07 de novembro de 2024.

À Excelentíssima

Sra. Leandra Guedes Ferreira

Prefeita Municipal de Ituiutaba - MG

**Assunto:** Solicitação de abertura de crédito especial para criação de dotação

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Em cumprimento às necessidades orçamentárias desta câmara, venho, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência a abertura de crédito especial para a criação da dotação orçamentária 2.0002 - 01.031.001 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas, no valor de R\$ 1.400,00, destinada à indenização de servidora municipal, em decorrência de acidente de trabalho.

Informo que a cobertura financeira para tal criação se dará por meio da anulação parcial da dotação 2.0002 - 01.031.0001 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (ficha 1127), conforme especificado acima.

Ressalto a importância desta ação para o cumprimento das obrigações trabalhistas, garantindo assim a regularidade dos procedimentos administrativos e financeiros no âmbito do Legislativo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA  
FILHO:96177322620

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO TOMAZ DE  
OLIVEIRA FILHO:96177322620  
Dados: 2024.11.08 16:39:23  
-03'00'

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente Câmara Municipal de Ituiutaba

A Procuradoria Geral para  
providências.

À REGOV,  
SOBRE PARECER DE fl. 3/5.  
27/11/24.

13/11/2024

Denise Maria O.S. THOMAS  
Diretora de  
Depto. de Planejamento  
Orçamentário

Luiz David Lara Filho  
OAB/MG 124.682

À SMFO,

PARA QUE INFORME SE HÁ RECURSOS  
FINANCEIROS DISPONÍVEIS À ALTERA-  
ÇÃO SOLICITADA.

12/11/24.

Luiz David Lara Filho  
OAB/MG 124.682

À Dept. Planejamento  
Orçamentário e  
providências.

Elton Soares Gois  
Presidente Municipal de  
Planejamento

Informamos que a solicitação  
de abertura de crédito especial  
para o orçamento da Câmara  
Municipal, a qual foi informada  
no ofício que a movimentação  
orçamentária se dará por  
multiplicação de dotação.

A Procuradoria para analisar e  
nominar.

Denise Maria O.S. THOMAS  
Diretora de  
Depto. de Planejamento



**PARECER JURÍDICO Nº 998/2024**

Processo Administrativo: **23513/2024**

Assunto: **PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL – ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO**

**1. RELATÓRIO**

Foi solicitado pela Câmara Municipal de Ituiutaba (Câmara) na pessoa do seu Presidente, a abertura de crédito especial no orçamento da Câmara no valor de R\$ 1.400,00 para acobertar despesas com o pagamento de indenização à Servidora Municipal em decorrência de acidente de trabalho.

Foi informado que o crédito especial será realizado com anulação da dotação nº 2.0002 – 01.031.0001 3.1.90.11.00.00.

Conforme despacho exarado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos (SMFO) (fls. 2v), ficou referendada a possibilidade de anulação da dotação para o fim pretendido pela Câmara.

*É o breve relatório.*

**2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado





pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

#### a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pelo Presidente da Câmara Municipal conforme art. 21, §1º da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

Art. 21 - Compete PRIVATIVAMENTE à CÂMARA MUNICIPAL  
(...)

§ 1º - A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo (grifos nossos)

Tendo em vista o caráter administrativo interno da Câmara quanto ao objeto do pedido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

#### b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal estabelece no 167 que:

Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas **que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;**

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e **sem indicação dos recursos correspondentes;** (...) (grifos nossos)

Conforme previsto no Processo Administrativo nº 23513/2024, os recursos destinados a acobertar o crédito especial se darão por meio de anulação parcial de dotação orçamentária já prevista, sendo assim, restou indicado o recurso correspondente.

Ora, estando indicada a justificativa da abertura de crédito especial, qual seja, realização de pagamento de indenização à Servidora por acidente de trabalho, cumpre-se o requisito do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



Sendo indicado na mesma Lei, no art. 42 que os créditos suplementares deverão ser autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, encaminha-se o processo para a Secretaria Municipal de Governo.

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para autorizar o Poder Executivo a conceder abertura de crédito suplementar.

É o parecer, SMJ.

Ituiutaba/MG, 27 de novembro de 2024.

*Especia*

**Luiz David Lara Filho**

**Procurador Adjunto**

do Processo Administrativo e do Contencioso



# PREFEITURA ITUIUTABA

## Despacho - Proc. nº 18.974 / 2024

Em face ao ofício nº 004/2024/ Departamento Contábil da Câmara Municipal de Ituiutaba, solicitando a abertura de crédito especial para criação de dotação orçamentária – Indenizações e Restituições Trabalhistas, destinada à indenização de servidora municipal, em decorrência de acidente de trabalho, para o cumprimento das obrigações trabalhistas garantindo a regularidade dos procedimentos administrativos e financeiros no âmbito do Legislativo, no valor de R\$1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

Diante disso, considerando que procedimento foi encaminhado a Diretora do Departamento de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Finanças e posteriormente para Procuradoria Geral, que exarou o parecer de nº 998/2024, que em sua conclusão opinou pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder abertura de crédito especial.

Assim, por conseguinte, com base no parecer da Procuradoria Geral, autorizo o envio do Projeto de Lei a Nossa Egrégia Câmara Municipal, para abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), para Câmara Municipal de Ituiutaba, em consonância o ofício inaugural.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências

Ituiutaba, 28 de novembro de 2024.

LEANDRA  
GUEDES

FERREIRA:006091  
35686

**Leandra Guedes Ferreira**  
**Prefeita de Ituiutaba**

Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.11.28  
16:54:44 -03'00'